

**RESOLUÇÃO Nº 035, de 5 de novembro de 2007.**

**Aprova Regimento Interno do Colegiado  
do Curso de Ciências Biológicas.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 040 de 05/11/2007 deste mesmo Conselho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 5 de novembro de 2007.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas é o órgão responsável pelo estabelecimento das diretrizes didático-pedagógicas do Curso, bem como pela definição do perfil do profissional por ele formado.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas é composto:

- I – pelo Coordenador do Curso, que o preside;
- II – pelo Vice-Coordenador de Curso;
- III – por 03 (três) docentes do curso;
- IV – por um discente do curso, indicado pelo órgão representativo e, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os docentes a que se refere o inciso III deste artigo serão:

- a) eleitos pelos docentes que ministram aula no semestre em curso;
- b) docentes do curso no semestre ou que o foram no semestre anterior.

§ 2º Os mandatos dos membros do Colegiado, especificados nos incisos III e IV deste artigo, são de dois e um ano, respectivamente, permitidas reeleições e reconduções.

§ 3º A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador de Curso seguirá a norma vigente na UFSJ.

Art. 3º As competências do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, em conformidade com o Regimento Geral da UFSJ, são as seguintes:

- I – elaborar o projeto do curso e fixar suas diretrizes didático-pedagógicas, bem como definir o perfil do ingressante e do egresso;
- II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas complementares sobre currículos, programas e propostas de mudanças curriculares;
- III – propor aos Departamentos o perfil do docente capaz de responder às exigências do curso;
- IV – aprovar a oferta de unidades curriculares, as vagas correspondentes, bem como aprovar os planos de ensino, os programas de estágios e monitorias;
- V – deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à inscrição em unidades curriculares, transferências de alunos e aproveitamento de estudos;
- VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordem acadêmica e disciplinar;
- VII – aprovar normas para a execução de estágios curriculares internos e externos, para o exercício da monitoria, monografias, trabalhos de final de curso e atividades complementares previstas no currículo do curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;
- VIII – elaborar ou reformular seu regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- IX – deliberar sobre a utilização de recursos próprios da Coordenadoria em projetos;
- X – aprovar relatório anual das atividades da Coordenadoria de Curso;
- XI – aprovar propostas de convênio no âmbito de sua competência;
- XII – resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 4º As deliberações do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, devidamente registradas em atas.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias mensais será proposto semestralmente pelo Presidente e aprovado pelos demais membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, por seu Presidente, tendo em vista o calendário pré-aprovado e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 3º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, mencionando-se a pauta.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas e poderão ter início com tolerância máxima de até quinze minutos após o horário estabelecido.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início com um *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6º Não havendo *quorum* após o prazo de tolerância, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 7º A pauta dos trabalhos, votada no início da reunião, constará de leitura e aprovação da ata da reunião anterior, assuntos do dia, informes gerais da Presidência e comunicados individuais dos seus membros.

§ 8º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta ao plenário, poderá o Presidente do Colegiado suspender a reunião, fixando nova data para prosseguimento.

§ 9º Perde o mandato o membro do Colegiado referido no Art. 2º, inciso III e IV, que deixar de comparecer a três reuniões sem justificativa e/ou com justificativa não aceita pelo Colegiado, no período de um ano.

§ 10. Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFSJ ou estiver afastado da Instituição para qualificação em dedicação integral e o discente que se desligar do Curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

Art. 5º As matérias submetidas à apreciação do Colegiado serão de caráter deliberativo e/ou normativo.

§ 1º Para cada assunto constante da pauta da reunião, há uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º Quando couber, o Presidente do Colegiado distribuirá previamente, entre os membros conselheiros, os processos a serem relatados.

§ 3º É facultado aos membros do Colegiado o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de 48 horas, ficando obrigado a relatar as razões e as conclusões de

seus estudos e o prosseguimento da discussão do assunto automaticamente adiado para o término do prazo de vista.

§ 4º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 5º O regime de urgência, estabelecido na pauta da reunião, impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 6º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, exceto as que se refiram a modificações no regimento, por votação nominal e pública.

§ 7º Cada membro do Colegiado, presente à reunião, tem direito a um voto, não se admitindo em qualquer hipótese o voto por procuração.

§ 8º Além do voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 6º Qualquer modificação deste Regimento deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 7º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 8º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 5 de novembro de 2007.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário